

LEI N° 3884/2022

EMENTA: Altera Lei N°3430/2007 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionado à Lei 3430/2007, no Capítulo VI, na Seção II, no Art. 97, Do Desmembramento com mais de 2,0 (dois) hectares, o inciso III e os parágrafos 6º e 7º.

III- Em se tratando de transações de compra e venda de interesse de Organizações da Sociedade Civil, fica desobrigado da destinação de área mínima de 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada, em projetos de desmembramentos cuja área seja igual ou superior a 2,0 (dois) hectares.

§6º A isenção da destinação da área de desmembramento de que trata o caput deste artigo fica limitado a uma área até 2,5 (dois e meio) hectares.

§7º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) de que trata o caput deste artigo ficam sujeitas a atenderem aos requisitos dispostos nos Arts.25, 34 e 35 do Decreto N°17/2022

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 08 de dezembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata